



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

## Projeto de Lei n.º 07, De 05 de abril de 2019.

**“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Marinópolis, e das outras providências”.**

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Marinópolis, a conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos seus servidores públicos ativos, em exercício de cargos de provimento efetivo e comissionado, a ser pago mensalmente e concomitantemente com remuneração.

**§ 1º.** A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

**§ 2º.** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado e desde que haja disponibilidade financeira, mediante Decreto expedido pelo Executivo Municipal;

**§ 3º.** No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I** – aos servidores públicos Municipal que se encontre em licença sem vencimentos, gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, ou outro benefício que estiver afastado do trabalho;

**II** – aos servidores públicos Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

**III** – aos servidores que forem punidos administrativamente;

**IV** – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

**V** – aos servidores suspensos em decorrência de pena disciplinar;

**VI** – afastado a qualquer título;

**VII** – recluso.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

**I** – Não tem natureza salarial ou remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**III** – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

**IV** – não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)

Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

**V** - não será utilizado para computo do limite de folha de pagamento previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**§ 1º.** O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vale alimentação, auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação;

**§ 2º.** Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer outra forma de extinção de vínculo com o Município de Marinópolis, o auxílio-alimentação será pago no respectivo mês de forma proporcional aos dias trabalhados, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 4º.** Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos do Poder Executivo acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Resolução do Executivo Municipal, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 6º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o presente exercício financeiro, suplementadas se necessário e fica incluída nos quadros e anexos constantes do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.891, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instituição de vale-alimentação.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.

Em 05 de abril de 2019

JOAQUIM VIEIRA PERES  
Prefeito Municipal